



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 87/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024
ID CIDADES Nº 2024.501C2600009.02.0008

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede à Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP. 26.600-000, **neste ato representado pelo Presidente, JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1.352.918 ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 06/2024, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP.: 53.409-260, endereço eletrônico: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representado pela procuradora **SRA. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 056.537.014-67 e CI nº 635.326-2 SDS/PE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CIM PEDRA AZUL nº 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de medicamentos**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
61	Carbamazepina 200 mg, comprimido	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	1.003.000	R\$ 0,1599	R\$ 160.379,7000
62	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI, comprimido	LAPON	CPR	868.000	R\$ 0,0520	R\$ 45.136,0000
88	Clonazepam 0,5 mg, comprimido	GEOLAB-GO (GO)	CPR	824.000	R\$ 0,0550	R\$ 45.320,0000
113	Diclofenaco de potássio 50 mg, comprimido.	GEOLAB-GO (GO)	CPR	116.000	R\$ 0,0615	R\$ 7.134,0000
134	Escitalopram, oxalato 20 mg, comprimido.	Cimed	CPR	82.000	R\$ 0,1845	R\$ 15.129,0000



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

137	Escopolamina, butilbrometo 10 mg, solução oral, 20 ml.	HIPOLABOR-MG (MG)	Fract	2.100	R\$ 6,1530	R\$ 12.921,3000
140	Estriol 1 mg/g, creme vaginal, 50 g	HIPOLABOR-MG (MG)	BNG	450	R\$ 9,8534	R\$ 4.434,0300
165	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido.	Cimed	CPR	2.600.000	R\$ 0,0170	R\$ 44.200,0000
177	Itraconazol 100 mg, comprimido	GEOLAB-GO (GO)	CPR	23.500	R\$ 0,7200	R\$ 16.920,0000
180	Latanoprost 50mcg/ML, solução oftálmica. Frasco com 2,5ml.	GEOLAB-GO (GO)	FR	500	R\$ 11,4605	R\$ 5.730,2500
198	Loratadina 10 mg, comprimido	Cimed	CPR	394.000	R\$ 0,0652	R\$ 25.688,8000
211	Metoprolol, succinato 100 mg, comprimido de liberação prolongada.	Cimed	CPR	103.000	R\$ 0,6279	R\$ 64.673,7000
216	Miconazol nitrato 2%, creme dermatológico, 28 g.	HIPOLABOR-MG (MG)	BNG	3.900	R\$ 2,4924	R\$ 9.720,3600
227	Nimesulida 100 mg, comprimido.	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	362.000	R\$ 0,0652	R\$ 23.602,4000
250	Paracetamol 500 mg, comprimido.	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	632.000	R\$ 0,0677	R\$ 42.786,4000
252	Paroxetina, cloridrato 20 mg, comprimido revestido.	Cimed	CPR	31.000	R\$ 0,1722	R\$ 5.338,2000
286	Simeticona 75 mg/ml, suspensão oral, 10 ml	HIPOLABOR-MG (MG)	Fract	35.400	R\$ 1,2646	R\$ 44.766,8400
Valor Total						R\$ 573.880,9800

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 - O órgão gerenciador será o CIM PEDRA AZUL.

3.2 - Órgãos/Municípios participantes deste registro de preços: Vide Anexo II desta ARP.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da **Administração Pública** que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - Identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - Dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

-
- 5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES.
- 5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do CIM PEDRA AZUL.
- 5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Obs.: Conforme Parecer em Consulta 00020/2022-1 do TCEES, não é possível a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro aos valores registrados na Ata de Registro de Preços oriunda de Sistema de Registro de Preços.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- 7.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
- 7.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - Por razões de interesse público; ou

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, **exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.**

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do CIM PEDRA AZUL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Afonso Cláudio/ES, em 24 de setembro de 2024.

JOSAFÁ STORCH
PRESIDENTE DO CIM PEDRA AZUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ - PROCURADORA
DROGAFONTE LTDA
FORNECEDOR



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024 **CADASTRO RESERVA**

1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- 2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
- 4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO II DA ARP Nº 87/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 78/2024 TABELA DE ITENS E QUANTIDADES POR ÓRGÃO/MUNICÍPIO PARTICIPANTE DA ARP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	CASTELO	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ITAGUAÇU	ITARANA	IÚNA	LARANJA DA TERRA	MARECHAL FLORIANO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	TOTAL
61	Carbamazepina 200 mg, comprimido	CPR	150.000	80.000	140.000	70.000	80.000	80.000	120.000	50.000	40000	110.000	83.000	-	1.003.000
62	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI, comprimido	CPR	70.000	30.000	140.000	30.000	70.000	200.000	50.000	60.000	-	80.000	138.000	-	868.000
88	Clonazepam 0,5 mg, comprimido	CPR	20.000	50.000	50.000	40.000	100.000	200.000	30.000	30.000	40000	120.000	144.000	-	824.000
113	Diclofenaco de potássio 50 mg, comprimido.	CPR	5.000	10.000	-	-	15.000	50.000	10.000	-	-	-	26.000	-	116.000
134	Escitalopram, oxalato 20 mg, comprimido.	CPR	-	-	-	-	-	80.000	-	-	-	2000	-	-	82.000
137	Escopolamina, butilbrometo 10 mg, solução oral, 20 ml.	Fragt	-	-	-	-	1.000	-	300	-	200	600	-	-	2.100
140	Estriol 1 mg/g, creme vaginal, 50 g	BNG	-	-	100	-	-	-	-	150	200	-	-	-	450
165	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido.	CPR	250.000	200.000	-	-	250.000	500.000	450.000	100.000	60000	500.000	290.000	-	2.600.000
177	Itraconazol 100 mg, comprimido	CPR	-	-	8.000	-	3000	5.000	-	5.000	-	-	2.500	-	23.500
180	Latanoprost 50mcg/ML, solução oftálmica. Frasco com 2,5ml.	FR	-	-	-	-	500	-	-	-	-	-	-	-	500
198	Loratadina 10 mg, comprimido	CPR	50.000	20.000	40.000	35.000	30.000	90.000	50.000	20.000	13000	20.000	26.000	-	394.000
211	Metoprolol, succinato 100 mg, comprimido de liberação prolongada.	CPR	-	-	30.000	-	50.000	-	-	20.000	3000	-	-	-	103.000
216	Miconazol nitrato 2%, creme dermatológico, 28 g.	BNG	-	-	800	-	-	3.000	-	-	100	-	-	-	3.900
227	Nimesulida 100 mg, comprimido.	CPR	50.000	10.000	30.000	25.000	30.000	-	60.000	50.000	15000	45.000	47.000	-	362.000
250	Paracetamol 500 mg, comprimido.	CPR	50.000	20.000	26.000	20.000	80.000	120.000	100.000	100.000	30000	50.000	36.000	-	632.000



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

252	Paroxetina, cloridrato 20 mg, comprimido revestido.	CPR	-	-	-	-	-	30.000	-	-	-	1000	-	-	31.000
286	Simeticona 75 mg/ml, suspensão oral, 10 ml	Frapt	500	600	400	800	20.000	10.000	400	1.000	300	1.200	200	-	35.400